

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0024051-09.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0024051-09.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSIMAR GOMES BEZERRA

ADVOGADO(A)

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

22/02/2023 11:45

Arquivado Definitivamente

22/02/2023 11:36

Expedição de Certidão.

16/02/2023 18:32

Expedição de Alvará.

15/02/2023 18:45

Expedição de intimação.

06/02/2023 14:03

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... o de honorários sucumbenciais, para Caixa Econômica Federal, Agência 2348, Conta Poupança: 000796854113-2, Operação 013. Ademais, com fundamento no art. 22, §4º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, defiro o pedido de retenção dos honorários contratuais, fixados em contrato de ID nº. 78190524. Assim, deverá ser expedido também alvará judicial no valor de R\$ 855,44 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo autor, em favor da advogada, Dra. Ana Cristina Aleixo Pereira Santos, inscrita na OAB/PE nº. 28.697, a título de honorários contratuais, para Caixa Econômica Federal, Agência 2348, Conta Poupança: 000796854113-2, Operação 013. Ato contínuo, considerando o trânsito em julgado certificado (ID nº. 114409706) e o recolhimento das custas finais pelo sucumbente (ID nº. 116568337), archive-se os autos. Cumpra-se. Recife, 06 de fevereiro de 2023. Júlio Cezar Santos da Silva Juiz de Direito

06/02/2023 13:46

Conclusos para despacho

06/02/2023 11:30

Conclusos para o Gabinete

06/02/2023 11:30

Processo Desarquivado

27/01/2023 18:25

Juntada de Petição de liberação de alvará

05/10/2022 20:01

Arquivado Definitivamente

05/10/2022 20:01

Expedição de Certidão.

22/09/2022 14:18

Juntada de Petição de petição

12/09/2022 18:45

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 3ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0024051-09.2021.8.17.2001 AUTOR: JOSIMAR GOMES BEZERRA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO: Considerando a certidão de trânsito em julgado ID nº. 14409706, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Recife, 12 de setembro de 2022. Júlio Cezar Santos da Silva Juiz de Direito

12/09/2022 17:39

Conclusos para despacho

08/09/2022 17:21

Conclusos para o Gabinete

08/09/2022 17:19

Expedição de Certidão.

08/09/2022 17:15

Expedição de Certidão.

08/08/2022 16:27

Expedição de intimação.

08/08/2022 09:22

Juntada de Petição de petição

04/07/2022 17:25

Expedição de intimação.

21/06/2022 12:35

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... lho de Magistratura, publicado do Dje nº 190/2019, de 11 de outubro de 2019; 3) promova-se a inserção das custas e taxas processuais pendentes no sistema Sicajud do TJPE, na área administrativa, relativamente a "custas pendentes", informando número do processo, nome da parte, CNPJ e o respectivo valor não recolhido; bem como, 4) encaminhe-se ao Comitê Gestor de Arrecadação, cópia da certidão do trânsito em julgado e da planilha de cálculos, para adoção das providências cabíveis, inclusive, protesto do título judicial e inclusão do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, em conformidade com o §3º do art. 27, da Lei Estadual nº 17.116/2020 (nova Lei de Custas). Após o cumprimento do acima especificado, promovam-se as baixas e archive-se. Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Recife, 21 de junho de 2022. Júlio Cezar Santos da Silva Juiz de Direito

21/06/2022 12:00

Conclusos para julgamento

20/06/2022 15:45

Conclusos para o Gabinete

20/06/2022 15:44

Expedição de Certidão.

09/06/2022 16:57

Expedição de Alvará.

02/06/2022 22:48

Juntada de Petição de petição

01/06/2022 15:06

Juntada de Petição de petição

24/05/2022 14:09

Expedição de intimação.

28/04/2022 20:24

Juntada de Petição de petição

19/04/2022 12:24

Juntada de Petição de certidão

13/04/2022 22:04

Juntada de Petição de requerimento

15/03/2022 17:44

Expedição de intimação.

15/03/2022 17:44

Expedição de intimação.

07/03/2022 09:21

Juntada de Petição de petição

03/03/2022 21:45

Juntada de Petição de petição

11/02/2022 07:30

Expedição de intimação.

11/02/2022 07:30

Expedição de intimação.

11/02/2022 07:28

Expedição de Certidão.

14/12/2021 18:48

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... s técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. Após informação do perito, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, bem como através de seu patrono, para comparecimento no local determinado, no dia e hora previamente agendado, ressaltando que a sua ausência importará em preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial, a única capaz de comprovar os fatos por ela alegados, devido à natureza da ação, e a consequente extinção do processo. Nos termos do art. 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, após realização da perícia. Recepcionado o laudo pericial, intemem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do NCPC. Não havendo impugnações ao laudo, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito. Cumpra-se. Recife, 14 de dezembro de 2021. Júlio César Santos da Silva Juiz de Direito

14/12/2021 14:00

Conclusos para despacho

14/12/2021 13:14

Conclusos para o Gabinete

24/11/2021 20:46

Juntada de Petição de petição

19/11/2021 14:06

Expedição de intimação.

05/10/2021 11:29

Juntada de Petição de certidão

06/08/2021 09:24

Juntada de Petição de petição

12/05/2021 13:41

Juntada de Petição de contestação

16/04/2021 18:51

Expedição de citação.

16/04/2021 18:51

Expedição de intimação.

16/04/2021 01:28

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... stica, e a possibilidade de seu uso para a realização das audiências previstas no art. 344 do CPC, nos termos do art. 1º, §1º, II, da Instrução Normativa do TJPE nº 06, de 08 de abril de 2020, publicada no Dje de 13 de abril de 2020, intimo as partes para, querendo, manifestarem interesse na realização virtual da audiência de tentativa de conciliação, devendo, se for o caso, fornecer números de telefones celulares e e-mails para os quais deverão ser encaminhados os links com os convites para participação na videoconferência, nos termos do art. 3º da referida Instrução Normativa. Cite-se a demandada, através de carta, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do aviso de recebimento aos autos. Recife, 7 de abril de 2021. Eduardo Costa Juiz de Direito

06/04/2021 20:48

Conclusos para decisão

06/04/2021 20:48

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.